



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/10/2019. Publicação: 21/10/2019. Edição nº 199/2019.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP
Marco Antonio Anchieta Guerreiro – SUBCORREGEDOR-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – OUVIDORA DO MP
Márcio Thadeu Silva Marques – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ
Fabíola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2017/2019)

Titulares

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf - CONSELHEIRA
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 18/10/2019. Publicação: 21/10/2019. Edição nº 199/2019.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira	8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda	7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista	10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins	12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/10/2019. Publicação: 21/10/2019. Edição nº 199/2019.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
ATOS.....	3
PORTARIA	4
Conselho Superior	4
EDITAIS	4
Diretoria Geral.....	5
EXTRATOS.....	5
ORDEM DE SERVIÇO	6
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	7
BALSAS.....	7
ESTREITO	7
MATÕES	8
MONÇÃO	9
PRESIDENTE DUTRA	10
SANTA LUZIA	10
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	11
VARGEM GRANDE	12

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ - 3582019

Código de validação: B4AF761A2A

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e Art. 9º, parágrafo único da Lei nº 8.077/2004,

R E S O L V E:

Nomear o servidor GILCÊNIO JUVENAL DE LIMA JÚNIOR, Matrícula: 1071433, Técnico Ministerial - Área Administrativa do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-O6, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim, de indicação do Promotor de Justiça ANDRE CHARLES ALCANTARA MARTINS OLIVEIRA, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Vargem Grande, ora respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim, vago em decorrência da relotação da servidora NATHÁLIE MENDONÇA MORENO CRUZ, tendo em vista o que consta do Processo nº 212782019.

São Luís, 18 de outubro de 2019.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

* Assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/10/2019. Publicação: 21/10/2019. Edição nº 199/2019.

Número do Documento 3582019 e Código de Validação B4AF761A2A.

PORTARIA

PORTARIA - GAB/PGJ Nº 11455/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os termos do Processo Administrativo nº 15678/2019 e Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002:

CONSIDERANDO que a Empresa PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 16.911.267/0001-70, com sede na Rua Jacob Ferrarini, nº 179, Jardim Graciosa, Campina Grande do Sul/PR, CEP: 83.430-000, tendo como representante legal, Sr. JOÃO ARNALDO PORTELA, CPF nº 067.805.429-03, sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 005/2018-SRP, firmando com esta Procuradoria Geral de Justiça a ARP nº 032/2018, para eventual e futura aquisição de material de consumo, conforme consta do Processo Administrativo nº 17539/2017;

CONSIDERANDO que a empresa contratada descumpriu suas obrigações quanto aos prazos de entrega do material constante na Nota de Empenho nº 2019NE000593;

CONSIDERANDO que assim procedendo, a empresa descumpriu as obrigações previstas nos subitens 5.1 e 8.1 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2018-SRP, referente a entrega do material no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho;

CONSIDERANDO que foi concedido à contratada a oportunidade de exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa, sendo-lhe ofertado prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa acerca do descumprimento de suas obrigações contratuais (Notificação nº 47/2019-DG), no entanto, deixou de se manifestar, mostrando-se indiferente ao respectivo mandado;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica da Administração às fls. 45-48 do Processo Administrativo nº 15678/2019;

R E S O L V E :

Aplicar à Empresa PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 16.911.267/0001-70, com sede na Rua Jacob Ferrarini, nº 179, Jardim Graciosa, Campina Grande do Sul/PR, CEP: 83.430-000, a seguinte penalidade:

1. Multa de R\$ 2.242,50 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho 2019NE000593, nos termos do subitem 11.4.3 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 005/2018-SRP, tendo em vista a inexecução total da obrigação assumida.

São Luís-MA, 16 de outubro de 2019.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça

Matrícula 651919

Conselho Superior

EDITAIS

EDITAL Nº 43/2019

Proc n.º 21546/2019 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de Entrância Inicial, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça de Olho D'água das Cunhãs, podendo os interessados se inscreverem para remoção pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 85, da LC nº 013/1991 c/c art. 32 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações, reclamações e desistências, consoante a Resolução nº 01/95-CSMP.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 18 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/10/2019. Publicação: 21/10/2019. Edição nº 199/2019.

EDITAL Nº 44/2019

Proc n.º 21547/2019 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de Entrância Inicial, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça de Governador Eugênio Barros, podendo os interessados se inscreverem para remoção pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 85, da LC nº 013/1991 c/c art. 32 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações, reclamações e desistências, consoante a Resolução nº 01/95-CSMP.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 18 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 45/2019

Proc n.º 21548/2019 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de Entrância Inicial, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça de Bacuri, podendo os interessados se inscreverem para remoção pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 85, da LC nº 013/1991 c/c art. 32 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações, reclamações e desistências, consoante a Resolução nº 01/95-CSMP.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 18 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 46/2019

Proc n.º 21.549/2019 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de Entrância Intermediária, que se encontra vaga a 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-mirim, podendo os interessados se inscreverem para remoção pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 85, da LC nº 013/1991 c/c art. 32 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações, reclamações e desistências, consoante a Resolução nº 01/95-CSMP.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 18 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça

Diretoria Geral

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2019

PROCESSO nº 6625/2019. OBJETO: execução da obra de reforma do antigo prédio Sede das Promotorias de Justiça de Imperatriz, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 36, Centro, município de Imperatriz/MA, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações e detalhamentos do Projeto Básico e Anexos, constante do Processo Administrativo nº 6625/2019, que integram este contrato independente de transcrição, e de acordo com a proposta de preço vencedora da Tomada de Preços nº 003/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 679.229,97 (seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato. PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias corridos. NATUREZA DA DESPESA:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/10/2019. Publicação: 21/10/2019. Edição nº 199/2019.

4.4.90.51.05. PLANO INTERNO: INVESTFEMPE. NOTA DE EMPENHO Nº. 2019NE003489. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADA: FORTE CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI-ME. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e vincula-se ao Edital da Tomada de Preços nº 03/2019.
São Luís, 18 de setembro de 2019.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2019

PROCESSO: 1806/2019. OBJETO: prestação de serviços continuados de asseio, limpeza, conservação, higienização e recepção, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos, para as novas sedes das Promotorias de Justiça de Timon, Açailândia, Caxias e Codó, conforme as especificações, detalhamentos e regramentos fixados no Instrumento Convocatório e anexos e na proposta vencedora Pregão Eletrônico nº. 027/2019, constante dos autos do Processo Administrativo nº.1806/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 526.995,48 (quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, início em 16/10/2019 e término em 15/10/2020. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37. PLANO INTERNO: CAMPE. NOTA DE EMPENHO: 2019NE003475. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: R&P TREINAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. BASE LEGAL: Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Federal 5.450/2005 e Portaria nº 1.901/05 - GPGJ, vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2019 e à proposta da CONTRATADA. São Luís, 17 de outubro de 2019.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor Geral da PGJ

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2019 - DG

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E O DIRETOR DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE Caxias, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 107, II, do Ato Regulamentar nº 20/2008-GPGJ e art.23, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

CONSIDERANDO a entrega do novo prédio sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Caxias;

CONSIDERANDO a necessidade de realização da mudança das Promotorias de Justiça da Comarca de Caxias do prédio situado na Rua Dr. Berredo, Centro, para o novo prédio situado na Av. Norte Sul, Cidade Judiciária.

CONSIDERANDO a necessidade de transferir todo o acervo patrimonial e equipamentos tecnológicos das Promotorias de Justiça da Comarca de Caxias para o novo edifício;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar a logística de mudança para a nova sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Caxias.

Art. 2º. A mudança ocorrerá no período de 29 de outubro a 01 de novembro de 2019.

Art. 3º. É de responsabilidade dos Promotores de Justiça e servidores a guarda e a identificação dos bens, materiais de expediente e documentos, em caixas fornecidas pela Diretoria das Promotorias de Caxias.

Parágrafo único. A guarda e a identificação dos bens, materiais de expediente e documentos deverão ocorrer até o dia anterior ao início da mudança.

Art. 4º. O desligamento, o transporte e o religamento dos equipamentos eletrônicos ficarão sob a responsabilidade da Coordenadoria de Serviços Gerais e da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação.

Art. 5º. Deverão ser designados servidores responsáveis pela entrega e recebimento dos volumes a serem transportados de cada Promotoria de Justiça/Setor.

Parágrafo único. Cada Promotoria de Justiça/Setor deverá disponibilizar, pelo menos, 01 (um) servidor para entregar os volumes no atual prédio, e outro para recebimento no prédio de destino.

Art. 6º. Após entrega do último volume a ser transportado, os servidores deverão se deslocar para a nova sede, a fim de providenciarem a organização do setor e reiniciarem seus trabalhos.

Art. 7º. No período de 29/10/2019 a 01/11/2019, a comunicação telefônica na nova sede dar-se-á por meio da telefonia móvel celular.

Parágrafo único. Não haverá interrupção nos serviços de comunicação de dados (internet) no supracitado período.

Art. 8º. Durante o período de mudança haverá suspensão no fornecimento de material de consumo para o prédio das Promotorias de Justiça da Comarca de Caxias por parte do almoxarifado da Procuradoria Geral de Justiça.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/10/2019. Publicação: 21/10/2019. Edição nº 199/2019.

Art. 9º. A comunicação telefônica e o fornecimento de material de consumo serão restabelecidos a partir do dia 04/11/2019.

Art. 10. A partir do dia 04/11/2019 os processos jurídicos oriundos do Tribunal de Justiça serão entregues no novo prédio situado na Av. Norte Sul, Cidade Judiciária.

Art. 11. Durante o período de mudança, qualquer inconformidade encontrada deverá ser informada aos servidores presentes da Coordenadoria de Serviços Gerais, Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura, Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação ou à Diretoria das Promotorias de Justiça de Caxias.

Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 16 de outubro de 2019.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES

Promotor de Justiça

Diretor-Geral

ANDRÉ LUÍS LOPES ROCHA

Promotor de Justiça

Diretor das Promotorias de Justiça de Caxias

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BALSAS

PORTARIA nº 07/2019 – 5ª PJB

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o Projeto Ministério Público no Seu Bairro.

O Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Balsas, Tiago Carvalho Rohrr, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, III, da Constituição Federal e o art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO a implementação do Projeto Ministério Público no Seu Bairro, a ser iniciado no mês de novembro de 2019, com visitas programadas mensais aos bairros da cidade de Balsas/MA,

RESOLVE

INSTAURAR, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Strictu Sensu visando acompanhar o projeto, bem como registrar seu andamento durante toda a fase de execução.

Desde logo, resolve, ainda, determinar, o seguinte:

Designar a técnico ministerial desta Promotoria de Justiça, Rayane Pereira de Sá Carneiro, para exercer as funções de secretária no presente procedimento administrativo, independente de termo de compromisso;

Oficiar à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que a presente portaria seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;

Registrar esta portaria em livro próprio, autuando-a juntamente com os documentos supramencionados e publicando-a no átrio desta Promotoria de Justiça, além de encartar como primeira folha do processado, logo após a capa, enumerando-se os demais documentos depois dela.

Após, conclusos.

Balsas/MA, 11 de outubro de 2019.

TIAGO CARVALHO ROHRR

Promotor de Justiça

Titular da 5ª PJB

ESTREITO

PORTARIA-2ªPJEST - 282019

Código de validação: F589D24A0B

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça da 2ª Promotoria da Comarca de Estreito, Rita de Cássia Pereira Souza, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/10/2019. Publicação: 21/10/2019. Edição nº 199/2019.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar denúncia de situação de vulnerabilidade da pessoa com deficiência F. D. da S.;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem por fundamento a dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como objetivo fundamental “promover o bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº. 71/2019-2ª PJE (SIMP 722-268/2019);

RESOLVE

I) A conversão deste procedimento em Procedimento Administrativo, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeada a servidora Oscarina Sabino de Sá Neta, nomeada na forma da lei, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA;

II) Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de Dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito.

Estreito (MA), 26 de Setembro de 2019.

* Assinado eletronicamente
RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA
Promotor de Justiça
Matrícula 1070709

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-2ªPJEST, Número do Documento 282019 e Código de Validação F589D24A0B.

MATÔES

PORTARIA NR: 04-2019 - PJMA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça, abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do que dispõe os arts. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 25, IV, da Lei 8.625/93, art. 8º, parágrafo primeiro, da Lei 7.347-85, parágrafo 2º do art. 23 da LC nr: 13/91, art. 1º, parágrafo 4, da Res.10-2012 do CPMP-MA;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público notadamente quanto à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e difusos, coletivos e individuais indisponíveis, art. 127, caput da CF/88;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para fiscalização de eventuais atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, da Lei 8.625-93 e do art. 26, V, “b”, da LC Estadual nr: 13-1991;

CONSIDERANDO que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, podem ter sido violados; sem prejuízo de outras condutas ímprobas eventualmente verificadas;

CONSIDERANDO o contido no art. 129, III, da Carta Magna, consagrar ser função do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização de supostas irregularidades noticiadas no procedimento em epígrafe relativas à supostas irregularidades na execução dos serviços de construção de uma quadra esportiva no Povoado Quilombo, neste município, capaz de ensejar responsabilidade na via administrativa ou a depender do caso criminal;

CONSIDERANDO que os fatos sob apuração podem configurar em tese, atos de improbidade administrativa que importem em enriquecimento ilícito, causam lesão ao erário, e que atentam contra os princípios da administração pública (arts. 9, 10 e 11, da Lei 8.429-92);

CONSIDERANDO a ausência de resposta do município quanto a solicitação de cópia de todo o procedimento licitatório, referente a construção do Ginásio no citado povoado. Expedido o ofício à fl. 20.

CONSIDERANDO o previsto no art. 4º, parágrafo 1º, I do Ato Regulamentar Conjunto nr: 05/2014 -GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO por fim, as disposições constantes da Resolução nr: 23-2007, do Conselho Superior do Ministério Público, art. 6º, da Resolução nr: 10-2009 CPMP e demais dispositivos pertinentes,

DETERMINA:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/10/2019. Publicação: 21/10/2019. Edição nº 199/2019.

- 1 - Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração das ocorrências noticiadas no procedimento em epígrafe, relativas a fiscalização de supostas irregularidades noticiadas na execução dos serviços de construção de uma quadra esportiva no Povoado Quilombo, neste município, capaz de ensejar responsabilidade na via administrativa ou a depender do caso criminal;
 - 2- PUBLIQUE-SE a presente PORTARIA no átrio dessa Promotoria de Justiça, para ampla divulgação.;
 - 3- ENCAMINHE-SE cópia em mídia à Biblioteca do MPMA para publicação eletrônica;
 - 4- OFICIE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público do MPMA com cópia à Corregedoria-Geral do MPMA, para conhecimento;
 - 5- OFICIE-SE aos Municípios, para ciência;
 - 6 – OFICIE-SE ao Município, requisitando cópias integrais do procedimento licitatório referente à construção do Ginásio no Povoado Quilombo, nesta Comarca;
 - 7- Após, CERTIFIQUE-SE tudo nos autos e volte-me conclusos, com a resposta ou verificado o transcurso de prazo in albis, o que primeiro ocorrer;
 - 8- CUMPRE-SE, REGISTRE-SE no SIMP, expedientes necessários.
- Matões, 15 de outubro de 2019.

PATRÍCIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
Promotora de Justiça

MONÇÃO

EDT-PJMON - 52019

Código de validação: 6CAC398DF9

A Promotoria de Justiça de Moção/MA, situada na Rua da Baronesa 550 – Centro, Moção/MA, através do Dr. Tibério Augusto Lima de Melo, por aplicação analógica do Art. 10, §1º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e pelo presente edital, torna público, para todos interessados e para ciência dos mesmos, a ementa da decisão tomada pelo Promotor de Justiça em tela que determinou o ARQUIVAMENTO das seguintes peças (abaixo descrito):

IC	Autuação	Objeto	Interessados	Ementa
050/2016 000073-043/2018-SIMP	10/nov/2016	Investigação sobre atrasos de salários de funcionários contratados pelo Município de Igarapé do Meio/MA, bem como os critérios utilizados para a realização de pagamentos	Eliana da Paz Andrade e outros	Contratações Temporárias. Remunerações. Direito Disponível. Atrasos e Preterições. Perseguição Política. Reclamação Genérica. Inexistência de Documentos Comprobatórios. Ausência de Índícios de Irregularidade. Arquivamento. Inteligência do Art. 9º da Lei 7.347/85. Remessa ao Conselho Superior do Ministério Público nos moldes do Art. 30 da Lei 8.625/93, Art. 10 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cientifica-se que os interessados, nos termos do Art. 13, §3º da Resolução nº 174/2017-CNMP e Art. 10, §3º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, dispõem de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital junto ao Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Maranhão para a interposição, junto a Promotoria de Justiça de Moção/MA, de recurso contra o arquivamento em tela.

Moção/MA, 17 de outubro de 2019.

* Assinado eletronicamente
TIBERIO AUGUSTO LIMA DE MELO
Promotor de Justiça
Matrícula 1072730

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento EDT-PJMON,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/10/2019. Publicação: 21/10/2019. Edição nº 199/2019.

Número do Documento 52019 e Código de Validação 6CAC398DF9.

PRESIDENTE DUTRA

PORTARIA nº 07/2019-2ª PJP

WLADEMIR SOARES DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, respondendo pela 2ª PJ da Comarca de Presidente Dutra/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art.129, III e IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.75/93; os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93 e a Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 15/2019, que apura a situação física em que se encontram as escolas municipais, neste município;

CONSIDERANDO o termo de deliberação, que determinou a conversão da aludida Notícia de Fato em Inquérito Civil, haja vista a necessidade de se realizar mais diligências investigativas acerca dos fatos apurados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art.1º, caput, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art.2º, II, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, o Inquérito Poderá ser instaurado em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro Órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL a partir das peças integrantes da “Notícia de Fato nº 15/2019”, cujo objeto será apurar a situação física em que se encontram as escolas municipais, neste município;

A instauração do Presente IC visa posterior ajuizamento de eventual ação civil pública, firmamento de termo de ajustamento de conduta, emissão de recomendação ou respectivo arquivamento.

O prazo para conclusão será de 01(um) ano, prorrogável por quantas vezes for necessário, à vista da imprescindibilidade da conclusão ou realização de diligências, nos termos do art.9º da Resolução nº 23/2007-CNMP.

Para auxiliar nas investigações nomeia como Secretário, mediante termo de compromisso anexo, o servidor técnico administrativo Igor Sereno Gonçalves, o qual deverá adotar as providências de praxe.

Como diligências iniciais, determino:

(a) Seja realizada vistoria in loco pela técnica executora de mandados nas escolas listadas às fls. 02/24 que não estejam abrangidas pelo TAC firmado no ano de 2016 com a administração municipal, a fim de aferir se a situação das unidades escolares é realmente aquela denunciada pelo vereador Aldeglan de Sousa Fernandes e pela diretoria do SINTESPEM.

Estabeleço prazo de 10(dez) dias úteis para resposta e cumprimento as informações requisitadas, a contar da data de recebimento das requisições e determinações, sob pena de responsabilização penal e por ato de improbidade administrativa.

Encaminhe-se cópia do presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca, bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15(quinze) dias.

Após, voltem conclusos os autos.

Presidente Dutra/MA, 15 de outubro de 2019.

WLADEMIR SOARES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Respondendo pela 2ª PJP.

SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 31/2019 – 1ª PJSL

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 39/2018, SIMP - 000522-256/2018, em Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante signatário, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/10/2019. Publicação: 21/10/2019. Edição nº 199/2019.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 39/2018 – 1ª PJSJ instaurada para apurar a continuidade do TFD;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;
CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;
RESOLVO:
CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 39/2018– 1ª PJSJ, SIMP - 000522-256/2018, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos atos descritos na inicial;
DESIGNO, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Anderson da Silva Costa;
DETERMINO, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;
DETERMINO o envio de cópias:
a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;
b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.
Como primeiras diligências, DETERMINO:
1º Seja oficiado a requerente para informar ao executor de mandado se a situação denunciado foi solucionada;
2º Seja oficiado o Secretário de Saúde para, no prazo de dias, informar se a situação de Raiane Alves de Brito foi solucionada (encaminhar cópia do doc. 21).
Autue-se. Registre-se. Publique-se.
Santa Luzia/MA, 25 de setembro de 2019.

LEONARDO SANTANA MODESTO
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

PORTARIA-2ªPJCSJR - 102019

Código de validação: 1EF5D816BF

A Promotora de Justiça, Dra. Patrícia Pereira Espínola, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 27, da Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, sem prejuízo das demais disposições legais e;
CONSIDERANDO que incumbe a este Órgão Ministerial oficiar nos feitos da 2ª vara cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; curadoria de registros públicos; defesa da criança e do adolescente por aplicação exclusiva da Lei 8.069/90; defesa da educação;
CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 0037/2018-2ªPJ/CIV/SJR (Simp nº 000665-506/2018) instaurada a partir de representação do Conselho Tutelar de São José de Ribamar, para concessão de direitos trabalhistas (adicionais de periculosidade, noturno e transporte) aos conselheiros;
CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, o prazo máximo de tal espécie de procedimento é 120 (cento e vinte) dias, o qual já resta ultrapassado;
CONSIDERANDO que pela própria complexidade e quantidade de documentos a serem analisados, há, ainda, necessidade de mais diligências para o devido exame dos elementos colhidos, não sendo o caso de, neste momento, se decidir pelo arquivamento ou pela proposição de ação civil pública;
RESOLVE:
Converter a Notícia de Fato 0037/2018 -2ªPJ/CIV/SJR (Simp nº 000665-506/2018) em Procedimento Administrativo (stricto sensu) nº 008/2019-2ª PJCIVSJR para apurar esses fatos. Determinando, desde já, as seguintes providências:
1 – Nomeie-se a servidora Nívia Maria Sodrê Pinheiro, Técnica Ministerial, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências as quais serão desenvolvidas nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;
2 – Remeta-se cópia desta portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e ao Conselho Superior do Ministério Público;
3 – Autue-se, registrando em livro próprio, publique-se no mural desta Promotoria de Justiça e cumpra-se;
4 – Após, voltem-me os autos conclusos.
São José de Ribamar, 09 de outubro de 2019



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/10/2019. Publicação: 21/10/2019. Edição nº 199/2019.

* Assinado eletronicamente
PATRICIA PEREIRA ESPINOLA
Promotora de Justiça
Matrícula 52449

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-2ªPJCSJR, Número do Documento 102019 e Código de Validação 1EF5D816BF.

VARGEM GRANDE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta firmado pelo Município de Nina Rodrigues/MA e o MPMA para destinação dos recursos recebidos a título da diferença do valor mínimo anual por aluno do FUNDEF exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da Promotoria de Justiça de Vargem Grande, representada pelo Promotor de Justiça Dr. André Charles Alcântara Martins Oliveira, e o Município de Nina Rodrigues/MA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 061244080001-51, com sede na Rua do Comércio, s/n.º, Centro, Nina Rodrigues – MA, CEP: 65378000, representado pelo Prefeito, Raimundo Aguiar Rodrigues Neto no CPF sob o n.º 810617733-53, residente e domiciliado na Rua São Benedito, n.º 12, devidamente acompanhado pelo Controlador do Município, Sr. Sormaine Henrique Santos Oliveira, Rg 28748 PM e a Secretária de Educação, Sra. Sâmara Correa Sá, com fulcro no art. 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

CONSIDERANDO o disposto no Ato Interinstitucional Conjunto n.º 01/2017, assinado pelo MPMA, MPF no Maranhão, MPC-MA, CGU-MA, TCU-MA e AGU-MA, que instituiu a Ação Interinstitucional “O dinheiro do FUNDEF é da Educação: por uma educação pública de qualidade para todos os maranhenses”;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, por determinação constitucional, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se insere o direito à educação, devendo zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 127 e 129, inciso II, da CF; art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 25/98);

CONSIDERANDO o art. 5º, caput, c/c o art. 6º, ambos da Constituição da República, que garantem a todos os indivíduos o direito à educação;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, atualmente substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, foi instituído pela Emenda Constitucional n. 14/96, que deu nova redação ao art. 60 do ADCT, como um fundo de natureza contábil (§ 1º do art. 60), que assegurava aos Estados e Municípios o repasse automático de seus recursos, de acordo com os coeficientes de distribuição previamente estabelecidos e publicados;

CONSIDERANDO ainda que a Lei n.º 9.424/96, que regulamentou o art. 60 do ADCT, definiu mais ainda os contornos do FUNDEF, disciplinando a organização do Fundo e determinando expressamente que seus recursos fossem obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC 101/2000, segundo o qual “Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”;

CONSIDERANDO a recente decisão (23/08/2017) do Tribunal de Contas da União no TC 005.5-6/2017-4, que originou o Acórdão n.º 1824/2017, em representação conjunta do Ministério Público do Estado do Maranhão, Ministério Público de Contas e Ministério Público Federal, sobre a correta aplicação dos recursos a serem recebidos pelos Municípios, via precatório, a título de diferenças dos valores do FUNDEF;

CONSIDERANDO que, no Acórdão n.º 1824/2017, o TCU sedimentou o entendimento de que “os recursos a serem repassados aos estados/municípios – embora advenham de pagamentos a serem efetuados via precatórios – têm origem vinculada aos recursos provenientes do Fundef. Uma vez que a origem desses recursos é vinculada ao referido fundo, conclui-se que sua destinação também deve ser vinculada às finalidades do Fundef/Fundeb, a saber, o dispêndio exclusivo em manutenção e desenvolvimento do ensino”;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/10/2019. Publicação: 21/10/2019. Edição nº 199/2019.

CONSIDERANDO que “mesmo que esses recursos da União sejam repassados por meio de precatório, proveniente do Tesouro Nacional, a natureza de sua despesa permanece vinculada ao Fundef, cuja aplicação ser exclusiva no ensino, por força da Constituição Federal e lei específica. Ou seja, se os recursos repassados pertencem à complementação da União ao Fundef, compete ao TCU a fiscalização para que sua aplicação seja para a finalidade específica, prevista constitucional e infraconstitucionalmente” (Acórdão TCU n.º 1824/2017);

CONSIDERANDO “que a vinculação dos recursos do Fundef é impositiva, não podendo haver qualquer outra utilização que não contemple a finalidade constitucional e infraconstitucional conferida ao Fundef/Fundeb, que é a aplicação de seus recursos exclusivamente no ensino” (Acórdão TCU n.º 1824/2017);

CONSIDERANDO que “a fim de garantir rastreabilidade a esses recursos, eles devem ser depositados nas contas específicas do Fundeb de cada ente. Assim, ainda que o pagamento do precatório ocorra em conta comum, o dinheiro deve ser imediatamente transferido à conta específica do Fundeb” (Acórdão TCU n.º 1824/2017) ou depositados “em conta específica para garantir a efetiva finalidade e rastreabilidade dos recursos, auxiliando o FNDE e os demais órgãos de controle na plena verificação da regular aplicação dos recursos” (Acórdão n.º 1962/2017, julgando embargos de declaração opostos contra o Acórdão n.º 1824/2017);

CONSIDERANDO que o TCU, no Acórdão n.º 1824/2017, determinou ao Ministério da Educação - MEC, para que, no prazo de 15 dias, expedisse orientação aos estados e municípios que têm direito a recursos provenientes da diferença no cálculo da complementação devida pela União no âmbito do Fundef, referente a 1998 a 2006, oriundos da ACP 1999.61.00.050616-0 ou de ações similares na esfera ou administrativa, no sentido de: a) utilizarem tais recursos exclusivamente na destinação prevista no art. 21 da Lei 11.494/2007, e na Constituição Federal, no art. 60 do ADCT, esclarecendo que o uso de tais recursos em quaisquer outras destinações, como para pagamento de honorários advocatícios, configura afronta aos dispositivos constitucionais e legais supracitados, cabendo punição aos responsáveis que agirem em desacordo com tal entendimento (item 98);

CONSIDERANDO que “em se comprovando o emprego dessas verbas em finalidade diversa da especificada nas leis e na Constituição, impõe-se a instauração de Tomada de Contas Especiais para a imediata reparação do dano oriundo do desvio perpetrado, com imputação das responsabilidades cabíveis das autoridades, beneficiários e participantes no ato (Acórdão TCU n.º 1824/2017);

CONSIDERANDO que o TCU assentou, por fim, que “o fato de os pagamentos aos municípios serem feitos mediante precatórios não afasta nem impede a aplicação da Constituição e das leis, em especial na parte que impõe a vinculação desses recursos, até porque o provimento judicial não altera a natureza jurídica essencial dessas parcelas complementares de verbas do Fundeb, natureza que se mantém nos registros da União e em todo o trânsito dessas verbas, muito menos lhes confere caráter indenizatório, como podem pretender alguns”.(Acórdão TCU n.º 1824/2017)”

CONSIDERANDO que o FNDE se posicionou no sentido de que não cabe a prevalência da subvinculação do percentual de 60% do Fundef à remuneração dos profissionais do magistério, tendo em vista que “... a sua destinação aos profissionais do magistério, no caso das verbas de precatórios, configuraria favorecimento pessoal momentâneo, não valorização abrangente e continuada da categoria, fazendo perecer o fundamento utilizado para a subvinculação, de melhoria sustentável nos níveis remuneratórios praticados”(Acórdão TCU n.º 1824/2017);

CONSIDERANDO que “... a regra existente no art. 21 da Lei 11.494/2007, segundo a qual os recursos do Fundeb “serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados”, deve ser interpretada de forma sistêmica, em conformidade com art. 22, supracitado. Ou seja, em se tratando de recursos extraordinários, que fogem ao correto planejamento municipal, tal regra deve ser flexibilizada, de modo a permitir que os gestores possam definir cronograma de despesas que englobe mais de um exercício.”(Acórdão TCU n.º 1824/2017);

CONSIDERANDO que o TCU corroborou esse entendimento ao pontuar que “... a subvinculação estabelecida no art. 22 da Lei 11.494/2007 torna-se prejudicada, haja vista que a destinação de 60% dos recursos mencionados para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pode resultar em graves implicações futuras quando exauridos tais recursos, havendo potencial afronta a disposições constitucionais – tais como a irredutibilidade salarial, o teto remuneratório constitucional e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade – e legais, em especial os arts. 15, 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)” e que a “... aplicação da totalidade deles pode ser definida em cronograma de despesas que englobe mais de um exercício financeiro”(Acórdão TCU n.º 1824/2017);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no dia 06/09/2017, no julgamento das Ações Originárias (ACOs) 648, 660, 669 e 700, ajuizadas, respectivamente pelos Estados da Bahia, do Amazonas, de Sergipe e do Rio Grande do Norte, condenou a União ao pagamento de diferenças relacionadas à complementação do FUNDEF e determinou que os recursos recebidos retroativamente deverão ser destinados exclusivamente à educação;

CONSIDERANDO que, reiterando esse entendimento, o Supremo Tribunal Federal, decidiu em 12/09/2017, na Suspensão de Liminar (SL) 1107, formulada pelo Município de Marituba-PA, em face da Relatora do Agravo de Instrumento n.º 0007950-02.2017.4.01.0000, do TRF 1ª Região, que “...o precatório titularizado pelo Município não se presta para o pagamento de dívidas outras diversas daquelas referentes à ‘manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica, entre as quais não se inclui o pagamento de honorários advocatícios’”;

CONSIDERANDO que o Município de Nina Rodrigues/MA recebeu o aludido precatório, oriundo da ação originária n.º 00000200737000093627, no valor de R\$ R\$ 5.828.599,00, referente à condenação da União em repassar ao referido Município os



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/10/2019. Publicação: 21/10/2019. Edição nº 199/2019.

valores que deixaram de ser complementados quando dos repasses dos recursos do extinto FUNDEF a título de valor mínimo anual por aluno;

CONSIDERANDO a situação da educação do Município de Nina Rodrigues/MA, que apresenta grandes problemas a serem solucionados para a oferta regular do ensino, inclusive com algumas metas de seu Plano Municipal de Educação já vencidas, e que o referido município possui IDEB/2015 dos anos iniciais de 4,5 (menor do que a média nacional, que é de 5,3), revelando a necessidade de investimento na educação do município;

O MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES/MA COMPROMETE-SE A:

CLÁUSULA PRIMEIRA: fazer a transferência do recurso recebido a título de repasse da União do VMAA (precatório) para uma conta aberta especificamente para esta finalidade, cuja numeração deve ser repassada aos Órgãos signatários deste TAC no prazo de 05 (cinco) dias de sua abertura, devendo o Município autorizar expressamente na instituição financeira que o MPE, MPF e MPC solicitem os extratos da referida conta, com vistas a garantir a efetiva finalidade e rastreabilidade dos recursos e sua aplicação exclusivamente na área da educação;

CLÁUSULA SEGUNDA: o Município se compromete a cumprir o Decreto nº 7.507/11, adotando os seguintes procedimentos:

- manter os recursos recebidos a título de VMAA na conta específica citada na cláusula primeira, aberta no Banco do Brasil;
- movimentar os recursos desta conta exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta-corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, salvo exceções previstas no Decreto nº 7.507/11;
- não transferir os recursos desta conta para outras contas de titularidade do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: elaborar e apresentar ao Ministério Público no prazo de 30 (vinte) dias, um plano de ação para a utilização dos recursos recebidos por meio de precatório, mediante um cronograma de despesas que pode englobar mais de um exercício financeiro, respeitado o prazo limite de vigência do FUNDEB, 31/12/2020, na forma do art. 48 da Lei nº. 11494/97, inclusive, atentando para o cumprimento dos prazos e das metas propostos no Plano Municipal de Educação;

CLÁUSULA QUARTA: realizar uma audiência pública para a apresentação do Plano de Ação elaborado, com a constituição de uma comissão para acompanhamento da sua execução, que contará com a participação de representante do Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar, do Fórum Municipal de Educação, entre outros;

CLÁUSULA QUINTA: As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento constituem obrigação de fazer, e o descumprimento de qualquer uma delas ensejará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada uma das cláusulas em caso de descumprimento, que incidirá no patrimônio pessoal do Prefeito, o qual é responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas avençadas, devendo ser revertido ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído pela Lei Estadual n.º 10.417/2016;

CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento deve ser afixado no átrio da Promotoria de Justiça de Vargem Grande/MA, bem como encaminhado ao setor de Biblioteca do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa da Educação para inserção no sistema SOMA para acompanhamento;

CLÁUSULA SÉTIMA: O cumprimento do presente termo será fiscalizado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, inclusive por sua OUVIDORIA (telefone 0800 098 1600), bem como pelo Ministério Público Federal e Ministério Público de Contas, não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais de outros órgãos responsáveis pela fiscalização da Administração Municipal;

CLÁUSULA OITAVA: Ficam eleitos os foros da Comarca de Vargem Grande/MA e da seção/subseção judiciária da Justiça Federal a qual pertencer o referido município para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente termo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Grande, 16 de outubro de 2019

ANDRÉ CHARLES ALCÂNTARA MARTINS OLIVEIRA
Promotor de Justiça de Vargem Grande

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito de Nina Rodrigues

SÂMARA SÁ CORREA
Secretária de Educação de Nina Rodrigues

SORMAINE HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA
Controlador do Município